



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO Nº 0049/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Carmésia**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.172/0001-08, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12, Centro, Carmésia - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: **29/04/2024 ÀS 08:00 HORAS**

Data e horário final para envio de Proposta: **29/04/2024 ÀS 07:59 HORAS**

Modo de Disputa: **ABERTO**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR - GLOBAL facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS, SUPORTE LOGÍSTICO, MATERIAL DE APOIO TÉCNICO E DEMAIS INSTRUMENTOS E INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS " JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS", CONFORME CONVÊNIO N.º Nº 1481001402/2023/SEDESE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **LICITANET**, por meio do sítio <https://licitanet.com.br>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Carmésia por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Caso seja indicado o **Sistema de Compras do Governo Federal** no item 2.1, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **Sicaf** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

atestode cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens emulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de **MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos e os não deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.11. **A exigência dos documentos de habilitação** que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Carmésia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do Município de Carmésia.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Carmésia.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Tel.: **(31) 3864-1807** ou pelo e-mail:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

licitacao@carmesia.mg.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Carmésia através do endereço <http://www.carmesia.mg.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Carmésia, localizada na Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I Termo de Referência;

11.11.2 Anexo II - Modelo de Proposta;

11.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

11.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Carmésia, 17 de abril de 2024.

Maria Aparecida Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Márcio Siqueira Reis
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS, SUPORTE LOGÍSTICO, MATERIAL DE APOIO TÉCNICO E DEMAIS INSTRUMENTOS E INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS " JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS", CONFORME CONVÊNIO N.º Nº 1481001402/2023/SEDESE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

1.2 - A realização de evento de grande porte, demanda a contratação de diversos serviços prestados por empresas especializadas, dentre os quais se incluem os que compõem o objeto deste Anexo, visando garantir a perfeita execução do evento e acolher adequadamente o grande público que comparece para prestigiar os jogos.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância como disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01 (LOTE ÚNICO)					
DETALHAMENTO DE ITENS E CUSTOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS (MATERIAIS/PRODUTOS/SERVIÇOS)	QUANT	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	COLCHONETE SOLTEIRO ESPUMA, DENSIDADE 20 D20 SELADA. MEDIDAS MÍNIMAS: 180 X 60 X 2 CM	100	UNID	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2	BOLA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO – CIRCUNFERÊNCIA 68-70CM, PESO 410 – 450 G, CÂMARA AIRBILITY COSTURADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CONFECCIONADA EM PVC. TECNOLOGIA ULTRA FUSION, SEM COSTURA.	10	UNID	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES, COM TAMPA ALUMINIZADA, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES	50	CX	R\$ 24,33	R\$ 1.216,50
4	PIAÇAVA DA BAHIA PREPARADA EM PENTES. (PENTE CONTENDO 2 M2)	300	UNID	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
5	KIT PERSONALIZADO: CAMISA MALHA PV + SQUEEZE PERSONALIZADO + MOCHILA PERSONALIZADA 30 X 40 CM CONFECCIONADA EM TNT.	600	KIT	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00
6	BANDA DE NOME REGIONAL PARA SHOW CULTURAL DE FECHAMENTO DOS JOGOS	2	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
7	REFLETOR LED 200W + 400 M CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 16 MM PARA ILUMINAÇÃO DA ÁREA DO EVENTO (MÍNIMO DE 25 REFLETORES DEVIDAMENTE INSTALADOS)	1	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL 10X10 M COM FECHAMENTO NAS QUADRO LATERAIS PARA ALOJAMENTO DOS INDÍGENAS PARTICIPANTES DOS JOGOS NA ALDEIA, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA	5	SERVIÇO	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO, 16 M DE TRÊLIÇA, 04 MOVE DE 250 W, 01 LASER DE 180 MLW, 08 CANHÕES DE LED 1 VAT MODELO 64, 12 CANHÕES PAR 64 DE 100 W CADA, 12 TX DE 500 W, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DE 24 CANAIS DIGITAL COM CABOS PARA FUNCIONAMENTO DAS LAMPADAS, 01 MAQUINA DE FUMAÇA DE 1500 W. A LOCAÇÃO DEVERA SER ACOMPANHADA DE 01 TECNICO DE ILUMINAÇÃO.	1	SERVIÇO	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS COM 300 A 1000 PESSOAS: 01MIXER DIGITAL DE 32 CANAIS COM ENTRADA XLR BALANCEADAS COM CABOS PARA FUNCIONAMENTO, 01 EQUALIZADOR GRÁFICO STEREO DE 31X31, 01 NOTEBOOK, 01 PROCESSADOR DIGITAL DE 03 VIAS STEREO, 03 AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA, 01 DE 600 W PARA DRIVES, 01 DE 3000 W PARA FALANTES DE 12” E 01 DE 5000 W PARA OS SUBS DE 18”, 01 AMPLIFICADOR DE 2000 W PARA OS MONITORES DE PALCO, 06 MICROFONES COM FIO SM 58 PARA VOCAIS, 10 PEDESTAIS TIPO GIRafa COM CACHIMBO PARA MICROFONE, 04 CAIXAS DE SOM COM 02 VIAS COM TITÂNIO DE 600 W RMS DE POTENCIA CADA, COM CABOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, 04 CAIXAS DE SUBWOOFER DE 1000 W RMS DE POTENCIA CADA COM CABOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, 02 CAIXAS TIPO SPOT PARA MONITOR DE PALCO, COM 02 VIAS DE 300 W RMS CADA, 02 CUBOS DE GUITARRA, 01 COBO DE CONTRABAIXO, 10 DIRECT BOX PASSIVO, 01 PRATICAVEL 2X 2 M P/BATERIA. A LOCAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 01 TÉCNICO DE SOM E 02	1	SERVIÇO	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	ASSISTENTES DE PALCO A MONTAGEM DEVERÁ OCORRER PELO MENOS UM DIA ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM NO DIA SEGUINTE AO EVENTO.				
11	LOCAÇÃO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KVA, INCLUINDO TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, POR UM PERÍODO DE 4 DIAS. O GERADOR DEVERÁ SER INSTALADO 1 DIA ANTES DO EVENTO E RETIRADO 1 DIAS DEPOIS.	1	SERVIÇO	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO: MEDINDO 8X5 – 1MT DE ALTURA, COM COBERTURA METÁLICA, PISO TODO EM ESTRUTURA DE AÇO COM ACABAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, COM CARGA MÁXIMA SUPOSTADA POR M² DE 340 KG. A 400KG. EM MADERITE NAVAL DE 20 MILÍMETROS. ESCADA COM CORRIMÃO EM ALUMÍNIO, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES. DEVERÁ TAMBÉM FAZER PARTE OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	1	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
13	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM QUATRO CADEIRAS EM PLASTICO PVC RESISTENTE NA COR BRANCO.	100	KIT	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL 05X05 M, DEVERÁ TAMBÉM FAZER PARTE OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA.	5	SERVIÇO	R\$ 566,66	R\$ 2.833,30
15	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TROFÉUS ARTESANAIS CRIADOS E CONFECCIONADOS PELOS ARTESÃOS INDÍGENAS, COM O MATERIAL FORNECIDO POR ELES. (TROFÉUS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA PREMIAÇÃO DOS JOGOS ACERTADO COM AS LIDERANÇAS INDÍGENAS)	1	SERVIÇO	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
16	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE INSTRUMENTOS ARTESANAIS (INSTRUMENTOS DA CULTURA INDÍGENA COMO ARCO, FLEXA, ZARABATANA, LANÇA E OUTROS PARA OS JOGOS, ACERTADO PREVIAMENTE COM AS LIDERANÇAS INDÍGENAS)	1	SERVIÇO	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
17	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM ESTABELECIMENTO NO PERCURSO DE IDA E VOLTA DOS PARTICIPANTES PARA O LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, PARA UMA QUANTIDADE DE 800 PESSOAS. DEVERÁ SER FORNECIDO: - PARA VIAGENS COM PERCURSO IGUAL E SUPERIOR A 6 HORAS: 1 REFEIÇÃO POR PASSAGEIRO. -REFEIÇÃO: ALMOÇO OU JANTAR, CONFORME O PERÍODO DA VIAGEM, EM RESTAURANTE SELF SERVICE A QUILO, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA, QUANTITATIVO ESTIMADO DE 700 GRAMAS POR PESSOA.	1	SERVIÇO	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
18	LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONTAINERS: * 6,00 (C) X 2,30(L) X 2,45(A); * 07 SANITÁRIOS; * 02 PIAS; * 01 PORTA DE ENTRADA * 01 JANELA (FRENTE); * 03 SUPORTES PARA LÂMPADA TIPO “TARTARUGA”; * INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA PRONTAS PARA CONEXÃO NAS REDES DE ELETRICIDADE, ÁGUA E ESGOTO. O FRETE E DEMAIS DESPESAS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS; OS CONTAINERS DEVERÃO ESTAR INSTALADOS ATÉ DOIS DIAS ANTES	3	SERVIÇO	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	DO EVENTO, DEVENDO SER RETIRADO UM DIA APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO.				
19	LOCAÇÃO DE MÓDULO METÁLICO TIPO CONTAINER CHUVEIROS QUENTE - FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 2,30 X 6,00 X 2,50M DE ALTURA INTERNA. ÁREA TOTAL : 13.8M ² CONFEÇÃO: LATERAIS: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 0,65MM, TRAPÉZIO 25 MM, CHASSI: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 2,65MM, PISO: EM COMPENSADO NAVAL 14 MM, COM TRATAMENTO EMBORRACHADO, TETO: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 2,00MM E TELHAS ESPESSURA 0,65MM CONTENDO: 01 PORTA DE ACESSO AO MÓDULO MEDINDO 0,80 X 2,10M 02 JANELAS BASCULANTE MEDINDO 0,84 X 0,50CM 06 BOXES INDIVIDUAIS COM PORTAS MEDINDO 0,60 X 1,70M 01 CALHA LAVABO COM 02 TORNEIRAS, 01 CALHA MICTÓRIA, 06 PONTOS DE CHUVEIROS NO MÍNIMO , ENCANAMENTO HIDRÁULICO INTERNO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT COM INTERRUPTOR E TOMADAS, FORRO TÉRMICO NO TETO, PISO EM COMPENSADO NAVAL 14 MM COM TRATAMENTO EMBORRACHADO.	3	SERVIÇO	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
20	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO ESTIMADO DE 3 DIAS, PARA UMA QUANTIDADE DE 1000 PESSOAS, COMPREENDENDO ALMOÇO E TARDE E JANTAR: ALMOÇO: FEIJÃO, ARROZ, 01 ACOMPANHAMENTO OU MASSA, 01 CARNE VERMELHA, 01 CARNE BRANCA OU PEIXE, 01 SALADA FRIA OU COZIDA, 01 SUCO NATURAL, ÁGUA MINERAL, CAFÉ. JANTAR: FEIJÃO, ARROZ, 01 ACOMPANHAMENTO OU MASSA, 01 CARNE VERMELHA, 01 CARNE BRANCA OU PEIXE, 01 SALADA FRIA OU COZIDA, 01 SUCO NATURAL, ÁGUA MINERAL, CAFÉ.	1	SERVIÇO	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
21	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO ESTIMADO DE 3 DIAS, PARA UMA QUANTIDADE DE 1000 PESSOAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ : CAFÉ DA MANHÃ: CAFÉ, LEITE, SUCO, PÃO FRANCÊS, MANTEIGA OU MARGARINA, BISCOITO, BOLO E LEITE	1	SERVIÇO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
22	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NOS JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS PARA UM QUANTITATIVO DE 1000 PESSOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES: CARDÁPIO LANCHE DA TARDE: CAFÉ, LEITE, SUCO, PÃO FRANCÊS, MANTEIGA OU MARGARINA, BISCOITO, BOLO E LEITE DEVE ATENDER AS MESAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ.	1	SERVIÇO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
23	SERVIÇO DE ARBITRAGEM COM TRIO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTO POR UM ÁRBITRO E DOIS AUXILIARES UNIFORMIZADOS E EQUIPADOS, PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.	1	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO “ÔNIBUS CONVENCIONAL OU SUPERIOR”, VEÍCULO NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, ALÉM DOS MOTORISTAS E MOTORIZAÇÃO COMPATÍVEIS COM O SERVIÇO, GPS, ALÉM DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN COM 1 (UM) MOTORISTA NAS VIAGENS ATÉ 500KM E 2 (DOIS) MOTORISTAS NAS VIAGENS ACIMA DE 500KM. INCLUSO COMBUSTÍVEL E QUALQUER REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (ESTIMATIVA DE 11.000 KM EM 12 ALDEIAS DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENDO O MÍNIMO DE 44 PESSOAS E O MÁXIMO 54 PESSOAS POR ALDEIA)	1	SERVIÇO	R\$ 148.633,33	R\$ 148.633,33
25	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, COZINHA, REFEITÓRIO, BANHEIROS, TENDAS, LOCAL DE COMPETIÇÃO. DEVERÁ INCLUIR TODO MATERIAL DE LIMPEZA NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	1	SERVIÇO	R\$ 8.166,67	R\$ 8.166,67
TOTAL GLOBAL ESTIMATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				R\$ 514.849,80	

Os Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais, ocorrerão nos dias **20 a 24 de maio de 2024, na ALDEIA PATAXÓ** (aldeia Sede), situada na Zona Rural do Município de Carmésia, as outras etapas do objeto ocorrerão conforme Cronograma prévio a ser definido pela Comissão Organizadora dos “Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais”.

A Elaboração de relatórios, divulgação do evento, o transporte de passageiros, a montagem e instalação de todos os itens contratados deverão ser realizadas no período de maio de 2024, mediante Cronograma prévio a ser definido pela Comissão Organizadora dos “Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais” sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, realizar os últimos testes com os equipamentos e materiais que serão utilizados visando o perfeito funcionamento dos mesmos no horário do evento.

A desmontagem de toda a estrutura contratada, bem como a retirada dos materiais, mobiliário e equipamentos e finalização dos serviços, ocorrerão única e exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA.

A PREFEITURA DE CARMÉSIA, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou Comissão Organizadora dos “Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais” fornecerá o croqui de localização e informações para a distribuição dos materiais, mobiliário e equipamentos previstos na tabela do acima, deste Anexo, nos espaços a serem utilizados, o qual deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA.

Todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA DE CARMÉSIA ou aos materiais fornecidos, oriundo de transporte, uso, quebra ou avaria de qualquer natureza ou motivo, será de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo o repasse do mesmo à PREFEITURA DE CARMÉSIA.

Caberá à CONTRATADA observar as normas legais referentes ao transporte de passageiros, descarga e carga dos materiais para a região onde se encontra a PREFEITURA DE CARMÉSIA, de forma a atender aos horários estabelecidos, não podendo a PREFEITURA DE



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CARMÉSIA ser responsabilizada por qualquer penalidade que vier a ser aplicada à CONTRATADA em razão de irregularidades na execução dos referidos serviços

Nos preços ofertados pela licitante em sua proposta comercial deverão ser considerados todos os encargos e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre cada item do objeto da contratação, nada mais podendo ser repassado à PREFEITURA DE CARMÉSIA, a qualquer título, ressalvados os casos eventualmente previstos neste termo.

Os valores a serem indicados na proposta comercial corresponderá ao custo total da CONTRATADA para a completa e perfeita execução do objeto deste Anexo.

Toda vez que a obrigação da CONTRATADA envolver, para sua adequada execução, a disponibilização de material, equipamento, profissional, serviços ou outros itens não explicitados nas descrições respectivas deste Anexo, o custo correspondente já deverá ter sido considerado na cotação do preço da proposta comercial.

Para o **ITEM 24**, que trata do Transporte, deverão atentar-se às localizações:

RELAÇÃO DE ALDEIAS E LEVANTAMENTO DE PARTICIPANTES E DISTÂNCIAS PARA O TRANSPORTE DOS ATLETAS INDÍGENAS ATÉ O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA

DATA DE CHEGADA DOS INDÍGENAS NA ALDEIA SEDE (CARMÉSIA/MG):	20 DE MAIO DE 2024.
DATA DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS:	21 A 23 DE MAIO DE 2024.
DATA DE PARTIDA DOS INDÍGENAS PARA ALDEIA DE ORIGEM:	24 DE MAIO DE 2024.
Nº DE INDÍGENAS PARTICIPANTES:	EM MÉDIA 900 INDÍGENAS
Nº ETNIAS PARTICIPANTES:	7 ETNIAS
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE PARTICIPANTES NOS JOGOS :	13 MUNICÍPIOS
QUANTIDADE DE ALDEIAS PARTICIPANTES NOS JOGOS:	22 ALDEIAS
RELAÇÃO DA DISTANCIA ESTIMADA EM KM PARA O TRASNSPORTE DAS ALDEIAS ATÉ CARMÉSIA/MG:	11.000 KM
QUANTIDADE ESTIMADA DE PARTICIPANTES QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE:	624 PARTICIPANTES

MUNICÍPIO	ALDEIA	ETNIA	Nº DE PARTICIPANTES	NECESSITA TRANSPORTE
CAMPANÁRIO/MG	ALDEIA MOKURIN-MOKURIN	MUCURI	52	SIM
LADAINHA/MG	ALDEIA VERDE -MAXAKALI	MAXAKALI	52	SIM
TEÓFILO OTONI/MG	ALDEIA HÃM KUTOK-MAXAKALI	MAXAKALI	52	SIM
BERTÓPOLIS/MG	ALDEIA PRADINHO TI MAXAKALI-MAXAKALI	MAXAKALI	52	SIM
SANTA HELENA DE MINAS/MG	ÁGUA BOA TI MAXAKALI MAXAKALI	MAXAKALI	52	SIM



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

RESPLENDOR/MG	07 ALDEIAS KRENAK) – WATU, ATORAN, NAKREHÁ, NAKNENUK, KRENAK, TAKRUK E BORUN EREHÉ-TI KRENAK KRENAK	KRENAK	52	SIM
AÇUCENA/MG	ALDEIA GERU TUCUNÃ PATAXÓ	PATAXÓ	52	SIM
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG	ALDEIA KAKRIABA	XAKRIABA	52	SIM
ITACARAMBI /MG	ALDEIA KAKRIABA	XAKRIABA	52	SIM
MARTINHO CAMPOS/MG	ALDEIAS CAXIXÓ-	CAXIXÓ	52	SIM
PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG	ALDEIA XUKURU-KARIRI R. WARKANÃ	XUKURU-KARIRI	52	SIM
CALDAS/MG	ALDEIA XUCURU KARIRI ALDEIA KIRIRI DO RIO VERDE-	XUKURU-KARIRI	52	SIM
CARMÉSIA/MG OBS:	04 ALDEIAS PATAXÓ - ÁGUAS, SEDE, IMBIRUÇU E KANÃ MIRRAY-TI FAZENDA	PATAXÓS	300	NÃO

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses contados a partir da formalização do Contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART.40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Toda a estrutura contratada para o evento deverá efetivamente estar disponível



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

até **48 HORAS** antes da data prevista para início da cerimônia (Início 20/05/2024), devendo ainda, durante todo o período de realização da cerimônia, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados;

9.1.2 – Para os itens: 1, 2, 3, 4 e 5, os mesmos, deverão ser entregues em até **10 dias** após Emissão da Nota de Empenho ou Assinatura do Contrato, sendo-os entregues no Local definido no ETP.

9.1.3 – Para os itens: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, deverão os mesmos estar em perfeita usabilidade e disponibilização, após realização dos testes finais, em até **48 HORAS** antes da data prevista para início da cerimônia (Início 20/05/2024), conforme ateste do Servidor designado.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Carmésia, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Carmésia.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Carmésia.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias (respeitando o prazo máximo de 48 horas anteriores ao início do Evento), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e dos serviços prestados, conforme consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.1.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Carmésia, CNPJ nº 18.303.172/0001-08.- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - **O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 DIAS ÚTEIS,** contados da finalizaçãoda liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCP de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus a tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCP acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL** sendo obrigatório a participação em todos os itens do LOTE.

16.1.2 - Do ponto de vista técnico e econômico, considerando ainda que a modelagem da contratação do objeto deste estudo em um único grupo está plenamente alinhada a realidade do mercado fornecedor, conclui-se que a adoção do critério de julgamento da licitação pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de um único lote, de abrangência nacional, propicia a obtenção de propostas mais vantajosas, atendendo à necessidade deste Município e ao interesse público primário, devendo ser aplicada na presente contratação.

16.2 - Modo de disputa

16.2.1 - Modo de disputa – **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

16.5.2 - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

16.5.4 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou**



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

[Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - **Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.7.2 - **Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do Profissional na entidade profissional CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade; conforme abaixo:

- Engenheiro (a) **CIVIL** ou similar/compatível, **para os itens de Locação de Estrutura;**
- Engenheiro (a) **ELÉTRICO** ou similar/compatível **para Gerador e Iluminação.**

16.7.3 - **Cadastro Junto Ao Ministério Do Turismo (CADASTUR)** – Atividade: Prestador de Infraestrutura de Apoio a Eventos.

16.7.4 **Cadastro Junto Ao Ministério Do Turismo (CADASTUR)** – Atividade: Organizador de Eventos.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 É O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Carmésia.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte:

02.05.03.27.812.2701.2040.3.3.90.39.00

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas edos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Carmésia, 17 de abril de 2024.

Maria Aparecida Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Márcio Siqueira Reis
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024

Razão Social: _____, CNPJ: _____/____-____

Logradouro: _____, n.º _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R\$

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/20__

O(A) Município de Carmésia, inscrito no CNPJ nº 18.303.172/0001-08, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12, Centro, Carmésia, MG, representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Exma Sr.ª Maria Aparecida Rodrigues Soares a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ ____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº ____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 049/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS, SUPORTE LOGÍSTICO, MATERIAL DE APOIO TÉCNICO E DEMAIS INSTRUMENTOS E INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS " JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS", CONFORME CONVÊNIO N.º Nº 1481001402/2023/SEDESE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

- 1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, assumindo ainda, as penalizações previstas nesse contrato.

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Carmésia, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Carmésia.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.1.17 Disponibilizar 02 (dois) Supervisor/Coordenador para acompanhamento dos serviços, desde a aceitação da Nota de Empenho até a sua completa conclusão.

9.1.18 Administrar, executar e fornecer os serviços, materiais e demais itens previstos na tabela do Termo de Referência, respondendo por todos eles perante a PREFEITURA DE CARMÉSIA.

9.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de atrasos, omissões ou erros na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas da PREFEITURA DE CARMÉSIA.

9.1.20 Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços.

9.1.21 Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à PREFEITURA DE CARMÉSIA, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias.

9.1.22 Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação.

9.1.23 Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas pertinentes ao cumprimento da contratação respectiva.

9.1.24 Garantir que toda a estrutura contratada para o evento esteja efetivamente disponível até 48 horas antes da data prevista para início do Evento, devendo ainda, durante todo o período de realização da cerimônia, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados.

9.1.25 Obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos.

9.1.26 Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva nas dependências do LOCAL DO EVENTO, bem como fornecer os equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.1.27 Disponibilizar vista aos materiais e equipamentos a serem alocados, para prévia aprovação pelos órgãos da PREFEITURA DE CARMÉSIA e Comissão Organizadora.

9.1.28 Na hipótese da letra anterior, caso algum material ou equipamento seja recusado, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro em substituição.

9.1.29 Disponibilizar cronograma da montagem e instalação de todos os itens contratados, com indicação dos horários para a execução dos serviços, para prévia aprovação pelos órgãos da PREFEITURA DE CARMÉSIA e Comissão Organizadora .

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Carmésia (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Carmésia ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Município de Carmésia deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Carmésia, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02.05.03.27.812.2701.2040.3.3.90.39.00

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Carmésia, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Carmésia divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ferros/MG da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Carmésia, __/__/20__.

Maria Aparecida Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Constitui objeto do presente a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização dos jogos indígenas, destinado à satisfação de interesses compartilhados entre os parceiros, para fomentar a prática esportiva deste público alvo, no município de Carmésia/MG, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1481001402 /2023/SEDESE

Partes envolvidas diretamente na execução dos Jogos Indígenas:

ESTADO DE MINAS GERAIS: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE (CONCEDENTE).

MUNICÍPIO DE CARMÉSIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Subsecretaria Municipal de Esportes (CONVENENTE).

COMISSÃO DAS LIDERANÇAS INDÍGENAS DO POVO PATAXÓ DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG.

REQUISITANTE/RESPONSÁVEL

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – RESPONSÁVEL: MÁRCIO SIQUEIRA REIS;

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização de eventos é uma ferramenta institucional utilizada pela administração pública para fomentar as políticas públicas de sua competência, com o objetivo de criar espaço eficaz de comunicação, dirigido a um grupo específico de pessoas, com a participação de público interno, externo ou misto.

Em face do rol de competências atribuídas à administração pública aqui representada pelo Município de Carmésia que atua na defesa da ordem jurídica, dos direitos e das garantias constitucionais, na defesa da ordem econômica e dos direitos do consumidor, bem como em razão da grande variedade de temas relacionados em sua área de competência, principalmente através de suas Secretarias Municipais que necessitam realizar congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, fóruns e outras reuniões similares a fim de cumprir suas atribuições institucionais.

Rotineiramente são realizados encontros em que se discutem diversos temas, quando são propostas soluções, compartilham-se experiências, como também realiza-se a



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

capacitação de servidores a fim de atender aos cidadãos diretamente envolvidos. Tais fatos permitem afirmar que a contratação do serviço de organização de eventos é salutar e de suma importância para melhor execução dos Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais.

Verifica-se, portanto, que o planejamento e a organização de reuniões, e eventos em geral são atividades essenciais para o cumprimento dos objetivos estratégicos das Secretarias Municipais e para o contínuo fortalecimento de vínculos, bem como para interação com atores governamentais e com a sociedade civil.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa terceirizada e especializada em serviços de organização de eventos para sua perfeita execução quando do atendimento das demandas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando o atendimento das necessidades da administração, é fundamental a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços e fornecimentos indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos a nível nacional, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada.

Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, buscando no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados:

- Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;
- Possibilidade de subcontratação parcial dos serviços e equipamentos, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades de planejamento, coordenação e supervisão do evento;
- A contratada deverá possuir certificado válido de **Cadastramento no Ministério do Turismo**, de que trata o art. 22 da Lei 11.771 /2008, demonstrando que está autorizada a prestar serviço de organização de eventos.
- Possuir experiência na realização de eventos de grande porte, classificados conforme a estimativa de participantes nos seguintes tipos:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PEQUENO PORTE: até trezentos e cinquenta participantes;

MÉDIO PORTE: de trezentos e cinquenta e um até mil participantes;

GRANDE PORTE: acima de mil participantes.

A contratada deverá executar o objeto, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, conforme Nota de Autorização de Fornecimento no endereço especificado e cronograma descrito abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Entrega em parcela única, nos dias acordados em Nota de Autorização de Fornecimento ou através de servidor(a) designado(a) pela Contratante, no horário das 08:00 às 16:00hs no endereço: ALDEIA PATAXÓ (ALDEIA SEDE), conforme definição de Servidor para Recebimento e Ateste / Comissão Organizadora do Evento

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Trata-se da contratação do serviço de organização de evento, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução do projeto de evento, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura, conforme demonstrado na tabela abaixo:

LOTE 01 (LOTE ÚNICO)			
DETALHAMENTO DE ITENS E CUSTOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS (MATERIAIS/PRODUTOS/SERVIÇOS)	QUANT	UNID
1	COLCHONETE SOLTEIRO ESPUMA, DENSIDADE 20 D20 SELADA. MEDIDAS MÍNIMAS: 180 X 60 X 2 CM	100	UNID
2	BOLA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO – CIRCUNFERÊNCIA 68-70CM, PESO 410 – 450 G, CÂMARA AIRBILITY COSTURADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CONFECCIONADA EM PVC. TECNOLOGIA ULTRA FUSION, SEM COSTURA.	10	UNID
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES, COM TAMPAS ALUMINIZADAS, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES	50	CX
4	PIAÇAVA DA BAHIA PREPARADA EM PENTES. (PENTE CONTENDO 2 M2)	1500	UNID
5	KIT PERSONALIZADO: CAMISA MALHA PV + SQUEEZE PERSONALIZADO + MOCHILA PERSONALIZADA 30 X 40 CM CONFECCIONADA EM TNT.	600	KIT



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6	BANDA DE NOME REGIONAL PARA SHOW CULTURAL DE FECHAMENTO DOS JOGOS	2	SERVIÇO
7	REFLETOR LED 200W + 400 M CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 16 MM PARA ILUMINAÇÃO DA ÁREA DO EVENTO (MÍNIMO DE 25 REFLETORES DEVIDAMENTE INSTALADOS)	1	SERVIÇO
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL 10X10 M COM FECHAMENTO NAS QUADRO LATERAIS PARA ALOJAMENTO DOS INDÍGENAS PARTICIPANTES DOS JOGOS NA ALDEIA, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA	5	SERVIÇO
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO, 16 M DE TRELIÇA, 04 MOVE DE 250 W, 01 LASER DE 180 MLW, 08 CANHÕES DE LED 1 VAT MODELO 64, 12 CANHÕES PAR 64 DE 100 W CADA, 12 TX DE 500 W, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DE 24 CANAIS DIGITAL COM CABOS PARA FUNCIONAMENTO DAS LAMPADAS, 01 MAQUINA DE FUMAÇA DE 1500 W. A LOCAÇÃO DEVERA SER ACOMPANHADA DE 01 TECNICO DE ILUMINAÇÃO.	1	SERVIÇO
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS COM 300 A 1000 PESSOAS: 01MIXER DIGITAL DE 32 CANAIS COM ENTRADA XLR BALANCEADAS COM CABOS PARA FUNCIONAMENTO, 01 EQUALIZADOR GRÁFICO STEREO DE 31X31, 01 NOTEBOOK, 01 PROCESSADOR DIGITAL DE 03 VIAS STEREO, 03 AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA, 01 DE 600 W PARA DRIVES, 01 DE 3000 W PARA FALANTES DE 12” E 01 DE 5000 W PARA OS SUBS DE 18”, 01 AMPLIFICADOR DE 2000 W PARA OS MONITORES DE PALCO, 06 MICROFONES COM FIO SM 58 PARA VOCAIS, 10 PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ COM CACHIMBO PARA MICROFONE, 04 CAIXAS DE SOM COM 02 VIAS COM TITÂNIO DE 600 W RMS DE POTENCIA CADA, COM CABOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, 04 CAIXAS DE SUBWOOFER DE 1000 W RMS DE POTENCIA CADA COM CABOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, 02 CAIXAS TIPO SPOT PARA MONITOR DE PALCO, COM 02 VIAS DE 300 W RMS CADA, 02 CUBOS DE GUITARRA, 01 COBO DE CONTRABAIXO, 10 DIRECT BOX PASSIVO, 01 PRATICAVEL 2X 2 M P/BATERIA. A LOCAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 01 TÉCNICO DE SOM E 02 ASSISTENTES DE PALCO A MONTAGEM DEVERÁ OCORRER PELO MENOS UM DIA ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM NO DIA SEGUINTE AO EVENTO.	1	SERVÇO
11	LOCAÇÃO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KVA, INCLUINDO TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, POR UM PERÍODO DE 4 DIAS. O GERADOR DEVERÁ SER INSTALADO 1 DIA ANTES DO EVENTO E RETIRADO 1 DIAS DEPOIS.	1	SERVIÇO
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO: MEDINDO 8X5 – 1MT DE ALTURA, COM COBERTURA METÁLICA, PISO TODO EM ESTRUTURA DE AÇO COM ACABAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, COM CARGA MÁXIMA SUPORTADA POR M² DE 340 KG. A 400KG. EM MADERITE NAVAL DE 20 MILÍMETROS. ESCADA COM CORRIMÃO EM ALUMÍNIO, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES. DEVERÁ TAMBÉM FAZER PARTE OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	1	SERVIÇO
13	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM QUATRO CADEIRAS EM PLASTICO PVC RESISTENTE NA COR BRANCO.	100	KIT



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL 05X05 M, DEVERÁ TAMBÉM FAZER PARTE OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA.	5	SERVIÇO
15	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE TROFÉUS ARTESANAIS CRIADOS E CONFECCIONADOS PELOS ARTESÃOS INDÍGENAS, COM O MATERIAL FORNECIDO POR ELES. (TROFÉUS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA PREMIAÇÃO DOS JOGOS ACERTADO COM AS LIDERANÇAS INDÍGENAS)	1	SERVIÇO
16	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE INSTRUMENTOS ARTESANAIS (INSTRUMENTOS DA CULTURA INDÍGENA COMO ARCO, FLEXA, ZARABATANA, LANÇA E OUTROS PARA OS JOGOS, ACERTADO PREVIAMENTE COM AS LIDERANÇAS INDÍGENAS)	1	SERVIÇO
17	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM ESTABELECIMENTO NO PERCURSO DE IDA E VOLTA DOS PARTICIPANTES PARA O LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, PARA UMA QUANTIDADE DE 800 PESSOAS. DEVERÁ SER FORNECIDO: - PARA VIAGENS COM PERCURSO IGUAL E SUPERIOR A 6 HORAS: 1 REFEIÇÃO POR PASSAGEIRO. -REFEIÇÃO: ALMOÇO OU JANTAR, CONFORME O PERÍODO DA VIAGEM, EM RESTAURANTE SELF SERVICE A QUILO, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA, QUANTITATIVO ESTIMADO DE 700 GRAMAS POR PESSOA.	1	SERVIÇO
18	LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONTAINERS: * 6,00 (C) X 2,30(L) X 2,45(A); * 07 SANITÁRIOS; * 02 PIAS; * 01 PORTA DE ENTRADA * 01 JANELA (FRENTE); * 03 SUPORTES PARA LÂMPADA TIPO “TARTARUGA”; * INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA PRONTAS PARA CONEXÃO NAS REDES DE ELETRICIDADE, ÁGUA E ESGOTO. O FRETE E DEMAIS DESPESAS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS; OS CONTAINERS DEVERÃO ESTAR INSTALADOS ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVENDO SER RETIRADO UM DIA APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO.	3	SERVIÇO
19	LOCAÇÃO DE MÓDULO METÁLICO TIPO CONTAINER CHUVEIROS QUENTE - FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 2,30 X 6,00 X 2,50M DE ALTURA INTERNA. ÁREA TOTAL : 13.8M² CONFECCÃO: LATERAIS: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 0,65MM, TRAPÉZIO 25 MM, CHASSI: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 2,65MM, PISO: EM COMPENSADO NAVAL 14 MM, COM TRATAMENTO EMBORRACHADO, TETO: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 2,00MM E TELHAS ESPESSURA 0,65MM CONTENDO: 01 PORTA DE ACESSO AO MÓDULO MEDINDO 0,80 X 2,10M 02 JANELAS BASCULANTE MEDINDO 0,84 X 0,50CM 06 BOXES INDIVIDUAIS COM PORTAS MEDINDO 0,60 X 1,70M 01 CALHA LAVABO COM 02 TORNEIRAS, 01 CALHA MICTÓRIA, 06 PONTOS DE CHUVEIROS NO MÍNIMO , ENCANAMENTO HIDRÁULICO INTERNO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT COM INTERRUPTOR E TOMADAS, FORRO TÉRMICO NO TETO, PISO EM COMPENSADO NAVAL 14 MM COM TRATAMENTO EMBORRACHADO.	3	SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

20	<p>FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO ESTIMADO DE 3 DIAS, PARA UMA QUANTIDADE DE 1000 PESSOAS, COMPREENDENDO ALMOÇO E TARDE E JANTAR:</p> <p>ALMOÇO: FEIJÃO, ARROZ, 01 ACOMPANHAMENTO OU MASSA, 01 CARNE VERMELHA, 01 CARNE BRANCA OU PEIXE, 01 SALADA FRIA OU COZIDA, 01 SUCO NATURAL, ÁGUA MINERAL, CAFÉ.</p> <p>JANTAR: FEIJÃO, ARROZ, 01 ACOMPANHAMENTO OU MASSA, 01 CARNE VERMELHA, 01 CARNE BRANCA OU PEIXE, 01 SALADA FRIA OU COZIDA, 01 SUCO NATURAL, ÁGUA MINERAL, CAFÉ.</p>	1	SERVIÇO
21	<p>FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO ESTIMADO DE 3 DIAS, PARA UMA QUANTIDADE DE 1000 PESSOAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ :</p> <p>CAFÉ DA MANHÃ: CAFÉ, LEITE, SUCO, PÃO FRANCÊS, MANTEIGA OU MARGARINA, BISCOITO, BOLO E LEITE</p>	1	SERVIÇO
22	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NOS JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS PARA UM QUANTITATIVO DE 1000 PESSOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES: CARDÁPIO LANCHE DA TARDE: CAFÉ, LEITE, SUCO, PÃO FRANCÊS, MANTEIGA OU MARGARINA, BISCOITO, BOLO E LEITE DEVE ATENDER AS MESAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ.</p>	1	SERVIÇO
23	<p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM COM TRIO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTO POR UM ÁRBITRO E DOIS AUXILIARES UNIFORMIZADOS E EQUIPADOS, PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.</p>	1	SERVIÇO
24	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO "ÔNIBUS CONVENCIONAL OU SUPERIOR", VEÍCULO NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, ALÉM DOS MOTORISTAS E MOTORIZAÇÃO COMPATÍVEIS COM O SERVIÇO, GPS, ALÉM DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN COM 1 (UM) MOTORISTA NAS VIAGENS ATÉ 500KM E 2 (DOIS) MOTORISTAS NAS VIAGENS ACIMA DE 500KM. INCLUSO COMBUSTÍVEL E QUALQUER REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (ESTIMATIVA DE 11.000 KM EM 12 ALDEIAS DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENDO O MÍNIMO DE 44 PESSOAS E O MÁXIMO 54 PESSOAS POR ALDEIA)</p>	1	SERVIÇO
25	<p>SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, COZINHA, REFEITÓRIO, BANHEIROS, TENDAS, LOCAL DE COMPETIÇÃO. DEVERÁ INCLUIR TODO MATERIAL DE LIMPEZA NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.</p>	1	SERVIÇO

A atividade da definição dos quantitativos e das especificações foi realizada no âmbito do PLANO DE TRABALHO, contando com a participação dos representantes das Comunidades



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Indígenas do município de Carmésia, Secretarias Municipais e corpo administrativo deste SEDESE, objetivando mensurar a demanda com vistas a adequar os quantitativos da contratação às suas respectivas necessidades.

Nesse estudo a definição dos quantitativos da contratação foi baseada no histórico de Jogos Indígenas realizados no passado, servindo como suporte os Jogos Indígenas realizados neste município no ano de 2013 (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2013), utilizando por base o contrato vigente à época, sendo suprimidos os itens com baixa demanda e incluídos novos itens cuja demanda não estava contemplada anteriormente.

Os quantitativos dos itens informados neste ETP são estimativos, podendo serem atualizados até a conclusão definitiva do Termo de Referência.

Para o **ITEM 24**, que trata do Transporte, deverão atentar-se às localizações:

RELAÇÃO DE ALDEIAS E LEVANTAMENTO DE PARTICIPANTES E DISTÂNCIAS PARA O TRANSPORTE DOS ATLETAS INDÍGENAS ATÉ O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA

DATA DE CHEGADA DOS INDÍGENAS NA ALDEIA SEDE (CARMÉSIA/MG):	20 DE MAIO DE 2024.
DATA DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS:	21 A 23 DE MAIO DE 2024.
DATA DE PARTIDA DOS INDÍGENAS PARA ALDEIA DE ORIGEM:	24 DE MAIO DE 2024.
Nº DE INDÍGENAS PARTICIPANTES:	EM MÉDIA 900 INDÍGENAS
Nº ETNIAS PARTICIPANTES:	7 ETNIAS
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE PARTICIPANTES NOS JOGOS :	13 MUNICÍPIOS
QUANTIDADE DE ALDEIAS PARTICIPANTES NOS JOGOS:	22 ALDEIAS
RELAÇÃO DA DISTANCIA ESTIMADA EM KM PARA O TRASNSPORTE DAS ALDEIAS ATÉ CARMÉSIA/MG:	11.000 KM
QUANTIDADE ESTIMADA DE PARTICIPANTES QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE:	624 PARTICIPANTES

MUNICÍPIO	ALDEIA	ETNIA	Nº DE PARTICIPANTES	NECESSITA TRANSPORTE
CAMPANÁRIO/MG	ALDEIA MOKURIN-MOKURIN	MUCURI	52	SIM
LADAINHA/MG	ALDEIA VERDE -MAXAKALI	MAXAKALI	52	SIM
TEÓFILO OTONI/MG	ALDEIA HÃM KUTOK-MAXAKALI	MAXAKALI	52	SIM
BERTÓPOLIS/MG	ALDEIA PRADINHO TI MAXAKALI-MAXAKALI	MAXAKALI	52	SIM
SANTA HELENA DE	ÁGUA BOA TI MAXAKALI	MAXAKALI	52	SIM



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

MINAS/MG	MAXAKALI			
RESPLENDOR/MG	07 ALDEIAS KRENAK) – WATU, ATORAN, NAKREHÁ, NAKNENUK, KRENAK, TAKRUK E BORUN EREHÉ-TI KRENAK KRENAK	KRENAK	52	SIM
AÇUCENA/MG	ALDEIA GERU TUCUNÃ PATAXÓ	PATAXÓ	52	SIM
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG	ALDEIA KAKRIABA	XAKRIABA	52	SIM
ITACARAMBI /MG	ALDEIA KAKRIABA	XAKRIABA	52	SIM
MARTINHO CAMPOS/MG	ALDEIAS CAXIXÓ-	CAXIXÓ	52	SIM
PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG	ALDEIA XUKURU-KARIRI R. WARKANÃ	XUKURU-KARIRI	52	SIM
CALDAS/MG	ALDEIA XUCURU KARIRI ALDEIA KIRIRI DO RIO VERDE-	XUKURU-KARIRI	52	SIM
CARMÉSIA/MG	04 ALDEIAS PATAXÓ - ÁGUAS, SEDE, IMBIRUÇU E KANÃ MIRRAY-TI FAZENDA	PATAXÓS	300	NÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Visando verificar as soluções de mercado capazes de atender aos requisitos especificados, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, onde identificamos as informações a seguir:

Órgão	PE nº	Âmbito	Qtd. de participantes	Subcontratação?	Valor globaladjudicado	Empresa vencedora
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITOFEDERAL	03/2021	Local	21	Sim	R\$ 752.562,90	DF TURISM EVENTOS LTDA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	23/2021	Local	9	Sim	R\$ 7.600.000,00	SOLUTION LOGISTICA EVENTOS EIRELI
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	08/2021	Nacional	23	Sim	R\$ 3.011.229,54	EVENTOS GOV, PRODUCOE TECNOLOGEIRELI
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	13/2021	Local	20	Sim	R\$ 302.906,00	VIAMAR VIAGENS ETURISMO LTDA
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	01/2021	Nacional	29	Sim	R\$ 919.771,67	VIVER EVENTOS LTDA
ICMBio	01/2021	Nacional	12	sim	R\$ 2.512.271,39	GAP SERVICOS D EVENTOS EIRELI
COMANDO DA AERONÁUTICA	23/2020	Nacional	15	sim	R\$ 539.313,50	FEITO PRODUCOE LTDA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA	15/2020	Local	27	não	R\$ 491.911,00	PREMIER EVENTOSLTDA
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	05/2020	Nacional	52	sim	R\$ 629.850,00	RD7 PRODUCOE DE EVENTO INTELIGEN LTDA
MINISTÉRIO DO TURISMO	12/2020	Nacional	35	sim	R\$ 368.743,26	FULLBLESS EVENTOS EIRELI

Com base no levantamento realizado, verifica-se que nas contratações pesquisadas a solução usualmente utilizada por vários Órgãos Públicos para o atendimento de suas necessidades foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, sob demanda e com abrangência nacional, mediante licitação composta por um único item, devendo tal sistemática ser adotada também na contratação objeto deste estudo.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Considerando que a realização de serviço de organização de eventos em âmbito nacional foi definida como um requisito essencial para o atendimento das necessidades do Município de Carmésia, buscou-se no levantamento realizado identificar se essa condição teria o condão de restringir o número de potenciais participantes na licitação.

Assim, com base nos dados dos pregões ora analisados verificou-se que, nos pregões analisados, o número médio de empresas que participaram das licitações promovidas em âmbito nacional foi superior à média de empresas que participaram de licitações cujo local de execução dos serviços se restringia a uma única unidade da federação

Os dados levantados permitem inferir que os serviços de organização de eventos, sob demanda e com abrangência nacional, são amplamente fornecidos pelo mercado, não se vislumbrando a existência de eventuais requisitos que limitem a participação das empresas no certame.

Modalidade da Licitação – PREGÃO.

6. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): **R\$ 508.739,80**

Em um cálculo preliminar levando em conta os valores levantados no Plano de Trabalho, estima-se o valor da contratação em R\$ 508.739,80 (quinhentos e oito mil e setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) para realização total dos Jogos Indígenas de Minas Gerais 2024.

Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação.

O método para estimativa de preços que norteará o certame será realizado por pesquisa de mercado com empresas do ramo, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública.

Será adotado a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Quando da elaboração do Termo de Referência, serão juntados aos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços, bem como os respectivos documentos que corroboram a definição dos preços referenciais.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que por meio de sua Súmula nº 247 nos traz:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (...)."(grifo nosso)

Contudo, no caso da contratação de empresa para a organização de eventos o parcelamento da licitação em itens se demonstra claramente inviável, haja vista que poderia implicar na contratação de dezenas de fornecedores ou prestadores de serviço para a realização de um único evento, o que acarretaria grave prejuízo à execução satisfatória dos serviços.

A organização de um evento envolve diversas atividades que precisam ser executadas de forma sincronizada para que o serviço seja adequadamente prestado. A decoração, a alimentação, os serviços de recepção, dentre outros, precisam estar alinhados de modo a garantir a realização de um evento conforme o interesse da administração.

Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.

Marçal Justen Filho nos ensina que:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite

o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208, Grifo nosso)

Por fim, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, afirma que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.

Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, considerando ainda que a modelagem da contratação do objeto deste estudo em um único grupo está plenamente alinhada a realidade do mercado fornecedor, conclui-se que a adoção do critério de julgamento da licitação pelo menor preço global de um único lote, de abrangência nacional, propicia a obtenção de propostas mais vantajosas, atendendo à necessidade deste Município e ao interesse público primário, devendo ser aplicada na presente contratação.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

- Descarte adequado de lixo;
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo;
- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões, etc;
- Utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência de produtos com tal padronização;
- Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Preferir equipamentos de menor produção de ruído;
- Não descartar produtos químicos em local inapropriado

9. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

A contratação dos serviços de organização de evento contribui para a implantação de modelo de governança que favoreça a integração, a inovação e o desenvolvimento institucional, um dos objetivos estratégicos do Município de Carmésia e suas Secretarias, buscando o aprimoramento da Gestão.

Ressalta-se que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância das "Orientações-Gerais da Consultoria Jurídica do Município de Carmésia para a



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

instrução de processos de licitação e contratos”..

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Dentre os benefícios diretos e indiretos dessa contratação, cita-se:

- Busca de qualidade e melhores custos para a promoção de evento;
- Uniformização de procedimentos para realização de evento;
- Eficiência e especialização das atividades finalísticas;
- Melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia;
- Promoção do suporte logístico e operacional necessário para a realização e a organização direta de eventos, sem necessidade de aquisição de materiais e produtos necessários à realização do evento e que serão pouco utilizado de uma forma geral.
- Redução de custos nas atividades específicas de gestão de eventos quando realizadas por empresas terceirizadas em detrimento do mesmo tipo de atividade a ser realizada por equipe do próprio quadro de servidores.
- Movimentação do Comércio e Turismo local.
- Fortalecimento do Artesanato Indígena, bem como a divulgação dos Trabalhos.

11. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES A SEREM ADOTADAS

Quanto à adequação do ambiente do órgão, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços a serem licitados sejam prestados de forma adequada. Portanto, o atendimento das necessidades se dará de acordo com as edificações e ambientes já consolidados neste órgão.

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

A contratação afigura-se como necessária para o bom funcionamento das atividades deste Município e suas Secretarias, tendo em vista a realização dos Jogos do Povos Indígenas de Minas Gerais a ser realizado nos dias 20 a 24 de maio de 2024 neste município de Carmésia, além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado

Carmésia/MG, 14 de Março de 2024.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Maria Aparecida Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Márcio Siqueira Reis
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social